



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Wim Hateau		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Wim Hateau, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08597729-2	<b>PARECER Nº</b> 0006/2009	<b>APROVADO:</b> 23.01.2009

### I – RELATÓRIO

Wim Hateau, neste processo protocolado sob o nº 08597729 2, solicita que este Conselho de Educação, homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por ele, na Escola Githo, na cidade de Mortsel, na Antuérpia, no período de setembro de 1998 a julho de 2000.

O requerente apresenta o Diploma de Ensino Secundário traduzido para o português contendo dezessete disciplinas estudadas nesses dois anos e avaliadas percentualmente num total de 70,6 ( 1998 – 1999) e 76,3 (1999-2000). O visto do Consulado Brasileiro é substituído por informação via internet comprovando a existência da Escola.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que assim determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### II – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências supracitadas e substituídas as omissões com recursos de igual valor, voto pela homologação dos estudos feitos por Wim Hateau, em escola estrangeira, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, considerando o ensino médio como concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2009.

### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

### EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE